



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N° 531, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* oferecidos pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 15 de setembro de 2020, em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), em sessão realizada em 25.03.2021, e em conformidade com os autos do Processo n° 23479.008013/2020-68 - Unifesspa, procedente da Pró-Reitoria de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Propit), promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 1º A Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - Unifesspa, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do Ensino e da Pesquisa, oferecerá cursos de pós-graduação, nos níveis de mestrado e doutorado, obedecidas as normas gerais de funcionamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Unifesspa e por esta Resolução.

DA PROPOSIÇÃO E CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) serão instituídos mediante deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), a partir de projeto aprovado pela instância decisória de uma ou mais Unidades Acadêmicas, e imediatamente após a aprovação da proposta pela Capes/MEC.

Art. 3º A proposta de criação de um programa de pós-graduação deverá ser estruturada na forma definida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica - Propit e de acordo com o Sistema Nacional de Pós-Graduação, seguindo os critérios da Capes/MEC.

Art. 4º Os programas de pós-graduação poderão ser mantidos pela Unifesspa ou resultar de convênios firmados entre esta e outras instituições acadêmicas, científicas e culturais.

§1º Quando envolverem mais de uma instituição ou Unidades da Unifesspa os Cursos de Pós-Graduação serão denominados:

- a) Institucional - quando envolverem Unidade ou órgão da Unifesspa;
- b) Interinstitucionais - quando forem promovidos por mais de uma Universidade ou Instituição.

§2º Projetos multiunidades e multi-institucionais terão a anuência de todas as unidades e/ou instituições partícipes.

Art. 5º Caberá à Propit a orientação para a estruturação de propostas de cursos novos, bem como a análise que deverá anteceder o envio à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Art. 6º O Programa só poderá iniciar suas atividades após recomendação da Capes/MEC e regulamentação pelo CONSEPE.

DA NATUREZA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º Os programas de pós-graduação têm por objetivo ampliar e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e de Doutor.

Art. 8º Os programas de pós-graduação compreendem dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado e Doutorado, podendo ser na modalidade acadêmica ou profissional.

§1º Os programas de pós-graduação poderão exigir o grau de Mestre como requisito para ingresso no doutorado, conforme regimento interno do programa de pós-graduação.

§2º Os cursos de mestrado poderão ter seus projetos pedagógicos organizados na forma de Mestrado Acadêmico ou de Mestrado Profissional, de acordo com as características e vocações específicas, que devem ser explicitadas no projeto do curso.

§3º O Mestrado e Doutorado Acadêmicos visam ao aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica ou artística e à formação de recursos humanos qualificados para o exercício profissional, bem como, para o exercício das atividades de ensino.

§4º O Mestrado Profissional tem caráter de especificidade, visando capacitação de profissionais, nas diversas áreas do conhecimento, mediante o estudo de técnicas, processos, ou temáticas que atendam demandas do mercado de trabalho.

§5º Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar disciplinas e atividades, a critério dos Colegiados dos Programas.

§6º Os programas de pós-graduação poderão, obedecidas às normas fixadas pelo CONSEPE, estender seus cursos na forma de mestrado e doutorado interinstitucionais, desde que sejam mantidos os mesmos níveis de qualidade e de exigência do mestrado e do doutorado regular e que os respectivos projetos tenham sido autorizados pela Capes e recomendados pela Propit.

§7º Os programas de pós-graduação poderão oferecer também estágios de pós-doutoramento, cujas normas serão definidas em resolução específica.

Art. 9º Na organização dos cursos de pós-graduação serão observados os seguintes princípios:

a) competência técnico-científica do corpo docente para a promoção do curso, caracterizada pela existência de grupos de pesquisa com produção intelectual relevante, em termos quantitativos e qualitativos, capazes de assegurar regularidade e qualidade às atividades acadêmicas nas áreas de concentração fixadas;

b) núcleo de docentes necessário para garantir regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação, considerados o regime de dedicação ao Programa, número e produtividade de seus integrantes na(s) área(s) de concentração e o número de discentes previstos no projeto acadêmico do curso;

c) infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para as atividades previstas, consideradas: instalações físicas, laboratórios, biblioteca, recursos de informática acessíveis para docentes e discentes, conexões com a rede mundial de computadores, condições de acesso às fontes de informações multimídia e apoio administrativo, bem como demais elementos relevantes para o desenvolvimento do Programa;

d) flexibilidade curricular, que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico, cultural e profissional; (desde que esteja em consonância com as normativas aprovadas pela Capes, em especial com a ficha de avaliação de cada área do conhecimento)

e) estarão aptos a participarem do processo seletivo aos cursos de mestrado e doutorado, os candidatos com diferentes formações profissionais desde que definidas no regimento do programa.

f) integração com as atividades de graduação.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10 A coordenação didática e administrativa dos cursos de pós-graduação compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa.

Parágrafo Único. Os cursos de mestrado e doutorado pertencente ao mesmo programa estarão submetidos à mesma Coordenação.

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é a instância responsável pela orientação e pela supervisão didática e administrativa do curso, cabendo-lhe a competência para decidir quaisquer assuntos relacionados com suas atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. A composição do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e a forma de escolha dos seus membros serão estabelecidas nos termos do Regimento do Programa.

Art. 12 O Colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos 2 (duas) vezes por semestre ou em caráter extraordinário quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo seu Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ou em decorrência de pedido formal de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. A instalação das reuniões do Colegiado, o prosseguimento dos trabalhos, e o quórum para as deliberações serão procedidos de acordo com o Regimento Geral da Unifesspa.

Art. 13 Compete ao Colegiado do Programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) decidir sobre a criação, modificação ou desativação de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) propor e dar encaminhamentos às medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;

- h)** estabelecer critérios para realização de exame de qualificação;
- i)** aprovar a composição de bancas examinadoras de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- j)** deliberar sobre a transferência de área de concentração;
- k)** apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa e da Unifesspa;
- l)** elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- m)** homologar os projetos de dissertação ou tese dos alunos dos cursos de mestrado e doutorado;
- n)** definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;
- o)** estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao(s) curso(s) e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- p)** estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- q)** acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- r)** decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- s)** traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes, de acordo com as fichas de avaliação quadrienal da CAPES,
- t)** aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- u)** exercer outras atribuições não previstas neste Regulamento decorrentes de normas emanadas da Propit;
- v)** homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- w)** implantar a política de autoavaliação dos programas em consonância com o PDI da Unifesspa, em sintonia com os encaminhamentos da Capes sobre a Autoavaliação;
- x)** outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da Unifesspa.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 14 O Coordenador e o Vice-Coordenador de programa de pós-graduação (mestrado e doutorado) serão designados de acordo com o Regimento Geral da Unifesspa e do Programa em específico.

§1º O mandato de coordenador dos Programas de Pós-Graduação e do representante discente será de dois anos, permitida, nos dois casos, uma única recondução sucessiva.

§2º O coordenador do programa não pode acumular qualquer outro cargo de direção (CD) ou funções gratificadas (FG), haja vista que, cargo de coordenação requer tempo integral atividades no programa de pós-graduação.

Art. 15 Compete à Coordenação do Programa, na forma do Regimento Geral da Unifesspa:

- a) exercer a direção administrativa do Programa;
- b) coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- e) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação Tecnológica (Propit) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- g) após a defesa de dissertação ou tese, a coordenação deverá informar imediatamente à Propit o fato, nos casos de discentes bolsistas.
- h) representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Unifesspa, na forma do seu Regimento Geral;
- i) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- j) aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Curso de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regulamento;

k) adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

l) tomar decisões ad referendum do Colegiado, em caso de urgência e excepcionalidade, devendo a matéria ser obrigatoriamente submetida à apreciação do Colegiado no prazo máximo de quinze (15) dias úteis;

m) cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral Unifesspa, deste Regulamento e do Regimento Interno do Programa;

n) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

o) zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

p) convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do Vice-Coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à Propit, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

q) organizar o calendário anual das atividades relacionadas ao Programa e tratar com os responsáveis pelas unidades de vínculo funcional a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

r) propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

s) representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores e outras reuniões relativas à sua área de conhecimento;

t) manter atualizados os sistemas de coleta de dados referente aos programas;

u) exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O corpo docente de um programa de pós-graduação deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, definida de acordo com a área de concentração, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da Capes/MEC.

§1º A aprovação pelo CONSEPE de proposta de curso novo de pós-graduação (Mestrado e Doutorado), conforme estabelecido neste Regulamento, credencia automaticamente o corpo docente nas categorias indicadas na proposta, cabendo, a partir daí, ao Colegiado do Programa o credenciamento de novos membros do corpo docente, desde que o curso tenha sido recomendado pela Capes/MEC.

§2º O credenciamento do docente tem validade de até 4 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§3º O docente só poderá ser credenciado como Professor permanente em, no máximo, 2 (dois) programas de pós-graduação da Unifesspa, devendo obedecer às normas que cada área de conhecimento estabelece na Ficha de Avaliação aprovada pela Capes.

§4º O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa se dará nas denominações Permanente, Colaborador, ou Visitante, assim definidas:

I. Professor Permanente é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em todas as atividades, isto é, orientando, ministrando disciplinas e contribuindo com sua produção acadêmico-científica;

II. Professor Colaborador é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica;

III. Professor Visitante é aquele que atua no Programa de Pós-Graduação em atividade específica e por tempo limitado.

Art. 17 O Colegiado estabelecerá em seu Regimento Interno os critérios para credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes ao Programa, conforme os documentos de área da Capes;

DA SELEÇÃO

Art. 18 Os critérios para a seleção e admissão de candidatos ao mestrado e ao doutorado serão definidos pelo Colegiado do Programa, conforme previsto na legislação vigente, nas normas institucionais e no respectivo Regimento Interno, cabendo a sua execução à Comissão do Processo Seletivo constituída na forma do art. 20 desta Resolução.

Parágrafo único. O processo seletivo do Programa deverá ser regulado por Edital próprio, especificando os critérios de admissão, atividades, cronograma e vagas disponíveis, ao qual se dará ampla divulgação.

Art. 19 O pedido de inscrição ao processo seletivo de Mestrado e Doutorado será acatado condicionalmente, devendo o candidato, apresentar documentação comprobatória, conforme normas do regimento interno do programa de pós-graduação.

Parágrafo Único. Será rejeitada a matrícula, se o candidato deixar de apresentar o documento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 20 Para a execução do processo seletivo, o Colegiado do Programa constituirá Comissão do Processo Seletivo composta por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, dentre os integrantes do corpo docente do Programa, de acordo com as normas internas definidas pelo Colegiado do Programa.

§1º Os membros das bancas examinadoras dos processos seletivos não poderão analisar processos de candidatos dos quais tenham sido orientadores no curso de graduação e de iniciação científica.

§2º Em casos excepcionais, a participação dos membros da banca examinadora, em desconformidade com o parágrafo anterior, deverá ser justificada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 21 As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos aprovados, de acordo com a classificação final, até o limite previamente definido pelo Colegiado e indicado no Edital.

Art. 22 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Unifesspa são gratuitos.

Art. 24 O Edital do processo seletivo deverá conter os critérios de avaliação para admissão do candidato aos cursos de pós-graduação stricto sensu, sendo obrigatória a divulgação institucional ampla.

Art. 25 É obrigatória a ampla divulgação, da lista de aprovados com a classificação e as notas, quando for o caso, das provas realizadas tanto em cada fase quanto ao final do processo seletivo em cronograma previamente definido, na forma constante no Edital.

Art. 26 As inscrições para o processo de seleção deverão ser realizadas preferencialmente via SIGAA.

§1º Em casos de inscrições realizadas fora do SIGAA a Secretaria do Programa deverá fornecer o comprovante de inscrição aos candidatos aos cursos de pós-graduação, no ato da inscrição.

§2º Parágrafo único. O comprovante de inscrição a que se refere este artigo deverá conter a discriminação da documentação recebida.

DAS BOLSAS DE ESTUDO

Art. 27 As bolsas de estudo porventura existentes serão disponibilizadas de acordo com as normas definidas pelas agências de fomento e pela Propit, e a sua distribuição será feita pela Comissão de Bolsas do Programa ou pelo Colegiado.

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 28 Os estudantes de Mestrado e Doutorado de nacionalidade brasileira ou provenientes de países de língua portuguesa deverão realizar teste de proficiência em língua estrangeira definida pelo Colegiado, e os outros candidatos estrangeiros realizarão teste de proficiência em língua portuguesa.

DA HABILITAÇÃO AO VÍNCULO INSTITUCIONAL

Art. 29 O candidato aprovado no processo seletivo deverá comparecer ao Centro de Registro e Controle Acadêmico-CRCA para a apresentação de documentos necessários à efetivação do Vínculo Institucional.

§1º A documentação será analisada e validada por uma comissão constituída por no mínimo, 01 membro do CRCA, 01 membro da PROPIT e 01 membro da Direção ou da Secretaria do Programa de Graduação responsável pelo Processo de Seleção.

§2º É vedado ocupar duas vagas em curso de pós-graduação, de mesmo nível, em instituições públicas de ensino superior ao mesmo tempo.

DA MATRÍCULA

Art. 30 O candidato, com o vínculo efetivado, deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do Programa e com as normas gerais aprovadas pelo CONSEPE.

§1º Os discentes deverão renovar a sua matrícula regularmente, seguindo a periodicidade definida pelo colegiado do Programa e explicitada no seu Regimento Interno em consonância com o Calendário acadêmico Institucional

§2º O estudante que não efetivar a sua matrícula nos prazos fixados no respectivo calendário Institucional será automaticamente desligado do Curso.

§3º No ato da matrícula de ingresso no curso, a Secretaria do Programa deverá fornecer o Comprovante de Matrícula aos discentes, desde que não haja pendências.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 31 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico institucional, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer à Coordenação do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicar ao órgão de controle acadêmico da Unifesspa.

§1º No caso de disciplinas e cursos especiais ministrados de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§2º O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso, seguindo o calendário acadêmico institucional.

§3º Nos casos em que a indicação do orientador não antecede à matrícula no curso os critérios para trancamento serão definidos no Regimento Interno do programa;

Art. 32 O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

§1º Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

§2º No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente. O desligamento será comunicado formalmente ao seu orientador, bem como ao CRCA.

DO CORPO DISCENTE

Art. 33 A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§1º A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações:

a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em Programas de pós-graduação de outras IES públicas conveniadas com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará;

b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação.

§2º A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações. O registro da conclusão da atividade curricular só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§3º O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§4º A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§5º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 34 A aceitação de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado provenientes de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela Unifesspa poderá ser admitida, a critério do Colegiado do Programa pretendido, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. O Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

DA FREQUÊNCIA ÀS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 35 A frequência mínima exigida nas atividades curriculares desenvolvidas nos programas de pós-graduação é de 75 % (setenta e cinco por cento).

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 36 A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado, devendo o aluno

encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do seu orientador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§2º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos dos artigos 31 e 32 deste Regulamento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 37 O desligamento de aluno será efetivado pelo Colegiado do Programa ou pelo CRCA na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) não apresentar rendimento acadêmico satisfatório nas atividades acadêmicas cursadas, de acordo com as normas definidas no Regimento Interno do Programa;
- b) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes, nos termos do artigo 32 deste Regulamento;
- c) ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) não ter se submetido a exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- e) ter sido reprovado em exame de qualificação, nas condições previstas pelo Regimento Interno do Programa;
- f) Não apresentar o certificado de proficiência em língua estrangeira, nas condições previstas pelo Regimento interno do Programa.
- g) ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese;
- h) ter praticado plágio em qualquer uma das etapas ou atividades do processo de desenvolvimento do curso.
- i) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto neste Regulamento;
- j) ter violado princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- k) ter causado perdas e danos ao patrimônio da Instituição;

§1º Para o desligamento de que trata o caput deste artigo será observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º, do artigo 32 desta Resolução.

§2º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento específico.

DO REINGRESSO

Art. 38 Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de pós-graduação da Unifesspa, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 39 A readmissão de discente desligado de curso de pós-graduação da Unifesspa poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado no Regimento Interno do Programa.

§1º O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante.

§2º Haverá um limite máximo para conclusão do curso de 12 (doze) meses para o Mestrado e de 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

DOS CRÉDITOS ESPECIAIS

Art. 40 A critério do Colegiado do Programa poderão ser atribuídos créditos especiais relacionados a publicação técnico-científico correlacionadas a dissertação ou tese, realizadas pelo aluno, até o limite de três créditos para o curso de mestrado e seis para o doutorado, desde que:

- a) o estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) o artigo científico, livro, capítulo de livro ou outro produto técnico que tenham sido submetidos para publicação após o ingresso do discente no Programa.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão de créditos tratados no caput deste artigo deverão ser especificados no Regimento Interno do Programa.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 41 O aluno de curso de Mestrado e de Doutorado terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando-se a disponibilidade dos professores habilitados os respectivos níveis, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 42 O Orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§1º A habilitação de professores orientadores estará sujeita a critérios e procedimentos constantes do Regimento Interno do Programa.

§2º A quantidade limite de orientandos por docente orientador deve atender às orientações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os Documentos de Área.

Art. 43 O Colegiado poderá homologar a indicação de coorientador, em casos específicos, cujos critérios para coorientação deverão ser definidos no Regimento Interno do Programa.

Art. 44 Compete ao Orientador:

- a) acompanhar o desempenho acadêmico do discente orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) acompanhar a elaboração da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções;
- e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) cientificar imediatamente a Coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- g) recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 45 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo Orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 46 O Projeto Pedagógico do Programa compreenderá, dentro das várias abordagens temáticas nos diferentes níveis, um conjunto de atividades e disciplinas regulares e

complementares, nas respectivas áreas de concentração/linhas de pesquisa, a metodologia adotada, os objetivos a serem alcançados, os experimentos e o sistema de avaliação, dentre outros.

§1º O Currículo de curso de pós-graduação (Mestrado e Doutorado) é composto por um conjunto de atividades e disciplinas regulares e complementares classificadas em obrigatórias e optativas, caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (se houver), carga horária, número de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§2º As disciplinas e atividades curriculares obrigatórias, quando existirem, constituirão o mínimo necessário à qualificação e serão definidas na estrutura curricular do Programa.

§3º A estrutura curricular do Programa deverá ser organizada de modo flexível visando atender aos estudantes em seus interesses relacionados à temática da investigação, respeitadas as normativas da Capes.

Art. 47 O Currículo deverá integralizar, no mínimo, 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas ou atividades curriculares para o Mestrado e 30 (trinta) créditos para o Doutorado, definidos no Projeto Pedagógico de Curso e no Regimento Interno do Programa.

Art. 48 Cada disciplina ou atividade terá uma carga horária definida, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades de natureza teórica, a 30 (trinta) horas de atividades de natureza prática e a 60 (sessenta) horas de estágio supervisionado, atividades laboratoriais ou trabalhos de campo.

Art. 49 O Colegiado do Programa ou o Orientador poderá exigir ao orientando, a título de nivelamento, o cumprimento de disciplinas ofertadas na Graduação, sem direito a créditos, ou na Pós-Graduação, com direito a créditos, a critério do Colegiado.

Art. 50 Os currículos dos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser modificados visando a Reformulação Curricular Ampla ou Ajuste Curricular restrito a pequenas modificações, para corrigir eventuais erros ou omissões identificados na avaliação de sua implementação.

§1º A proposta de reformulação curricular oriunda do Colegiado competente deverá seguir as normativas definidas pelo documento de área de cada área do conhecimento ao qual o programa — ou curso — está vinculado e ser apreciada e aprovada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

§2º A reformulação curricular aprovada nos termos do §1º deste artigo entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 51 A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da Unifesspa ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação.

§1º As disciplinas e atividades acadêmicas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§2º Os créditos obtidos em Curso de Mestrado poderão ser aproveitados para o Doutorado, obedecidas às equivalências, sem limite numérico, mantendo-se idêntico enquadramento dentro da estrutura curricular, a critério do Colegiado, e desde que tenham tido rendimento acadêmico igual ou superior a 70 % (setenta por cento).

§3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 52 As disciplinas de curso de pós-graduação de Mestrado e Doutorado terão um código alfanumérico composto por letras e algarismos, as quais serão cadastradas no sistema acadêmico oficial e no órgão de registro e controle acadêmico da Unifesspa.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 53 A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§1º A Banca Examinadora será composta de 3 (três) professores doutores, incluindo o orientador que atua como presidente, um examinador externo ao Programa, um examinador pertencente ao corpo docente do Programa e 1(um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

§2º No caso de Doutorado, a Banca Examinadora será composta de 5 (cinco) professores doutores, incluindo o orientador que atua como presidente, dois examinadores externos ao Programa, dois examinadores pertencentes ao corpo docente do Programa e 1(um) suplente, pertencente ao quadro do Programa.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 54 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da Unifesspa respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos de pós-graduação, definidas pelo colegiado competente.

Art. 55 A integralização curricular dos cursos de pós-graduação tomará por base o sistema de crédito/hora, na equivalência de cada 1 crédito corresponderá a 15 horas de atividades teóricas, a 30 horas de atividades práticas ou a 30 horas de atividades de campo.

Art. 56 Para fins de avaliação do discente nas atividades curriculares de pós-graduação ficam instituídos os seguintes conceitos, com os correspondentes símbolos e escala numérica, que deverão ser inseridos no histórico escolar do sistema de registro acadêmico oficial, ao final de cada período letivo:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- NS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§1º Ficar sem avaliação, com o correspondente registro SA (Sem Aproveitamento), o discente que não comparecer às atividades avaliatórias programadas.

§2º Registrar-se-á SF (Sem Frequência) no histórico escolar quando o discente não obtiver a frequência mínima exigida.

§3º O aluno poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 57 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente, obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA TESE E DISSERTAÇÃO

Art. 58 As dissertações e teses deverão ser apresentadas, de acordo com as normas definidas pelos documentos de área da Capes, e pelos Regimentos dos Programas e normas da biblioteca devendo a Propit ser informada de qualquer mudança nesses termos.

Parágrafo Único. A Dissertação e Tese deverão ser redigidas, obrigatoriamente, na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e em língua estrangeira, conforme dispuser o Regimento Interno do Programa.

Art. 59 A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado poderão ser apresentadas no Modo Tradicional ou no Modo de Agregação de Artigos Científicos, desde que estejam devidamente registrados nos regimentos dos colegiados.

§1º O Modo Tradicional segue a estrutura clássica.

§2º No Modo de Agregação de Artigos Científicos o documento deverá incorporar artigos completos, em número de 1 (um) ou mais para o mestrado e 3 (três) ou mais

para o doutorado publicado ou submetido a revistas especializadas com corpo editorial, e um texto integrador.

§3º Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, um modo híbrido, mesclando o estilo clássico com artigos agregados.

§4º As normas e critérios para o que prevê o parágrafo anterior, deverão ser detalhadas em resolução normativa específica aprovada pelo Colegiado do Programa.

§5º Para obtenção do grau de Mestre ou de Doutor será exigida do discente documentação comprobatória de publicação, submissão ou aceitação de, pelo menos 1 (um), artigo em extrato qualificado e/ou capítulo de livro com conselho Editorial ou patente.

§6º A cópia do documento deverá ser entregue na Secretaria do Programa no momento do depósito da dissertação ou tese.

Art. 60 Para a editoração final da dissertação ou tese o discente deverá fornecer, a versão digital e o termo de autorização de publicação para a Coordenação do Programa;

Parágrafo Único. Cabe a Coordenação dos Programas o envio da versão eletrônica e o acompanhamento da atualização do documento no Repositório Institucional (RI) da Unifesspa.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 61 O exame de qualificação será obrigatório para o Doutorado para o Mestrado, e as suas normas e procedimentos constarão do Regimento Interno do Programa.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 62 A Dissertação de Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§1º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, no período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da Dissertação para julgamento.

§2º Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§ 3º O discente e o seu orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento específico

§ 4º É vedada a realização da defesa de dissertação ou tese sem o cumprimento de todas as obrigações específicas do programa de pós-graduação, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 63 No caso do Doutorado, o aluno será considerado aprovado com a manifestação favorável de, pelo menos, 4 (quatro) membros da Banca, através de parecer conjunto.

Parágrafo Único. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca examinadora, uma segunda oportunidade ao aluno que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 64 Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) ter integralizado os créditos curriculares;
- b) ter obtido aprovação em exame de qualificação, quando for o caso, na forma definida pelo Regimento Interno do Programa;
- c) ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.
- f) estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, tais como, empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- g) alunos estrangeiros deverão apresentar, ao final do curso, certificação de proficiência de exame CELPE-BRAS ou equivalente;

Parágrafo Único. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor será exigida do discente o cumprimento de todas as normas internas regimentais do Programa de Pós-graduação.

Art. 65 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas às exigências regimentais, o Colegiado do Programa homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 66 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará o respectivo processo ao CRCA, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado de documentação definida em Instrução Normativa específica dessa Pró-Reitoria.

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 67 A Propit fará o acompanhamento dos programas de pós-graduação, por meio de recebimento de Relatório elaborado pela Coordenação/Colegiado do mesmo, a partir dos seus indicadores de autoavaliação, em conformidade com as determinações da Capes.

Parágrafo Único. O CONSEPE, através de sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, por solicitação do Coordenador ou do Colegiado do Programa, por recomendação da Propit ou por deliberação própria, poderá determinar intervenção em um curso sempre que o seu funcionamento não estiver sendo satisfatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68 Os atuais programas de pós-graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste Pará deverão proceder à revisão e adaptação dos seus Regimentos internos, aos termos da presente Resolução, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua aprovação pelo CONSEPE.

Art. 69 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho da Pós-graduação e pelo CONSEPE.

Art. 70 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Resolução n. 11, de 20 de maio de 2014.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 25 de março de 2021.

Francisco Ribeiro da Costa

Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão



Emitido em 25/03/2021

RESOLUÇÃO Nº 65/2021 - SEGE (11.72)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/04/2021 10:04)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR

1559259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **65**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **22/04/2021** e o código de verificação: **54a032ba0d**